



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 1/XV/1ª

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CHEGA, apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 1/XV/1ª:

“Artigo 4.º

(...)

1 - Estão isentas de IVA as transmissões dos seguintes bens quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:

- a) Adubos, fertilizantes, **produtos fitofarmacêuticos** e corretivos de solos, **bem como sementes e plantas; e**
- b) Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana.
- c) **Produtos e medicamentos de utilização veterinária.**

2 - (...).

3 - Estão isentas de IVA as transmissões que digam respeito a produtos para alimentação de animais de companhia.

Artigo 4.º - A
Eletricidade Agrícola

Durante o período de vigência do presente diploma, o valor de apoio a conceder no âmbito do art. 4.º, da Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, é de 20% também para as situações previstas na alínea b)."

Palácio de São Bento, 18 de Abril de 2022,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa